

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 177/2025/PGM

Lavras, 4 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar do Executivo (PGM nº 015/2025) que "Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências".

É de conhecimento recente que, desde a edição da Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município vinha procedendo ao pagamento de um adicional por tempo de serviço, aos profissionais do Magistério Público e da Educação Básica. Tal prática, embora baseada em uma interpretação e aplicação analógica do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lavras, não encontrava respaldo direto e específico no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério.

Diante da constatação desse equívoco interpretativo, foi realizado um estudo aprofundado pela Administração Municipal, que culminou na inequívoca conclusão de que os servidores do Magistério e da Educação Básica, em virtude de sua dedicação e contribuição inestimável para o desenvolvimento educacional do Município, são de fato merecedores de um benefício equivalente ao supracitado adicional por tempo de serviço, configurando-se como um justo reconhecimento à sua permanência e desempenho.

Nesse sentido, a presente proposição visa a corrigir e sanar essa lacuna jurídica. Propõe-se, portanto, não apenas formalizar e incorporar ao Artigo 38-A da Lei Complementar nº 449, de 2022, a concessão do adicional de incentivo ao desempenho geral e qualidade dos serviços, especificamente após 20 (vinte) anos e 30 (trinta) anos de efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Lavras, e mediante cumprimento de avaliação de desempenho satisfatória, mas também, e de suma importância, convalidar expressamente os pagamentos que foram realizados a tal título até a presente data. Essa convalidação confere a devida segurança jurídica aos atos administrativos praticados e aos valores percebidos pelos servidores durante o período em que a omissão normativa existia.

Este adicional, que incidirá exclusivamente sobre o vencimento do cargo de carreira, busca, em sua essência, valorizar a permanência dos profissionais no serviço público e reconhecer a excelência em seu desempenho. Conforme o § 1º do novo artigo, fará jus ao adicional o servidor que obtiver média igual ou superior a oito nas avaliações de desempenho no período aquisitivo.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
(PGM Nº 015/2025)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representará um importante avanço na valorização do corpo docente e dos servidores da educação básica do Município de Lavras, incentivando a dedicação contínua e a busca pela melhoria da qualidade da educação oferecida à nossa comunidade, ao mesmo tempo em que regulariza uma situação fática preexistente.

Dessa forma, a proposta se mostra compatível com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e valorização do servidor público, razão pela qual submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, reiterando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- ✓ Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, disponível eletronicamente em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/7961?display>
- ✓ Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
(PGM Nº 015/2025)

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

(PGM Nº 015/2025)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, e dá outras providências.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 38-A, na Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-A. Será devido o adicional de incentivo ao desempenho geral e qualidade dos serviços a título de incentivo à permanência no serviço público municipal, aos servidores efetivos estáveis do Município, incidente exclusivamente sobre o vencimento do seu cargo de carreira.

§ 1º Fará jus ao adicional mencionado no *caput* do artigo o servidor que obtiver média igual ou superior a oito nas avaliações de desempenho no período aquisitivo do mesmo.

§ 2º O adicional de incentivo ao desempenho geral e qualidade dos serviços será devido à razão de:

I - 15% (quinze por cento) após o cumprimento de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Lavras;

II - 20% (vinte por cento) após o cumprimento de 30 (trinta) anos de efetivo exercício no Poder Executivo do Município de Lavras.

§ 3º Este adicional será devido a partir do mês subsequente ao requerimento instruído com comprovação do cumprimento das condições estabelecidas nos incisos do parágrafo 2º do art. 38-A, e se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos legais.” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos realizados aos servidores do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Lavras, a título de adicional por tempo de serviço, com base no entendimento e aplicação realizados até a data da publicação dessa Lei, correspondente ao adicional de 15% (quinze por cento) por 20 (vinte) anos de efetivo exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
(PGM Nº 015/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



e 20% (vinte por cento) por 30 (trinta) anos de efetivo exercício, assegurando-se a validade e a irredutibilidade dos valores percebidos nesse período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 4 de agosto de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO
(PGM Nº 015/2025)

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

Referente ao Projeto de Lei Complementar do Executivo (PGM Nº 015/2025) que altera a Lei Complementar Nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, e dá outras providências, declaramos não haver necessidade de Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, pois:

- Considerando que, desde a edição da Lei Complementar nº 327, de 16 de julho de 2014, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município vinha procedendo ao pagamento de um adicional por tempo de serviço, aos profissionais do Magistério Público e da Educação Básica. Tal prática, embora baseada em uma interpretação e aplicação analógica do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lavras, não encontrava respaldo direto e específico no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério.
- Considerando que o referido projeto visa a corrigir e sanar essa lacuna jurídica, propondo não apenas formalizar e incorporar ao Artigo 38-A da Lei Complementar nº 449, de 2022, a concessão do adicional de incentivo ao desempenho geral e qualidade dos serviços, especificamente após 20 (vinte) anos e 30 (trinta) anos de efetivo exercício, e mediante cumprimento de avaliação de desempenho satisfatória, mas também, e de suma importância, convalidar expressamente os pagamentos que foram realizados a tal título até a presente data. Essa convalidação confere a devida segurança jurídica aos atos administrativos praticados e aos valores percebidos pelos servidores durante o período em que a omissão normativa existia.

Os valores já estão sendo pagos e já se encontram previstos nas peças orçamentárias, sendo a LOA – Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.866/2024, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 4.854/2024 e o PPA – Plano Plurianual – Lei Municipal nº 4.672/2021, não sendo necessário o cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Lavras, 08 de agosto de 2025.

Darlene Aparecida Diniz Gouvêa
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Patrícia Kelly Campos Mello
Coordenadora de Transparência e Combate à Corrupção

Mariana Roquini Leite
Contadora
CRC/MG 096.426/O